



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260**

Recuperação Judicial D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar **o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA – RMA** (doc. anexo), referente ao período de novembro de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2023.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

# D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

## RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

nov. 2023

 **ATIVOS**

## DADOS PRINCIPAIS

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001244-40.2023.8.26.0260**

**D.V.R INDUSTRIAL LTDA.** – CNPJ 28.462.418/0001-30

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	24/05/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/06/2023
Início do <i>stay period</i>	26/06/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	03/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	04/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	16/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/08/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	05/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	03/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	30/11/2023
AGC – 1ª convocação	15/12/2023
AGC – 2ª convocação	24/01/2024
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	23/12/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

\* datas futuras

## SUMÁRIO

---

<b>1. Considerações iniciais</b> .....	5
<b>2. Sobre a devedora</b> .....	5
2.1. Quadro societário .....	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
2.3. Ativos.....	7
2.4. Passivo concursal .....	7
2.5. Passivo extraconcursal .....	8
2.6. Passivo fiscal .....	8
<b>3. Acompanhamento das ações</b> .....	8
3.1. Recuperação Judicial .....	8
3.2. Verificações de créditos .....	10
<b>4. Exame contábil-financeiro</b> .....	10
4.1. Da análise e evolução dos Ativos .....	11
a. Dos erros de contabilização dos Ativos.....	13
4.2. Da análise e evolução dos Passivos.....	13
4.3. Da análise das Despesas, Custos e Resultado Econômico .....	15
a. Dos erros de contabilização e estrutura da DRE .....	16
4.4. Dos índices econômico-financeiros.....	17
<b>5. Plano de Recuperação Judicial</b> .....	18
5.1. Condições de pagamento .....	19
5.2. Objeções ao PRJ .....	19
<b>6. Fiscalização das atividades</b> .....	21
<b>7. Considerações finais</b> .....	23

# 1. Considerações iniciais

A empresa **D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, requereu Recuperação Judicial em 24/05/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da dos reflexos da pandemia do Covid-19, que gerou forte queda na venda de carros e impactou o setor automotivo como um todo, no qual está inserida.

Às fls. 444/488, foi proferida decisão, publicada em 26/06/2023, deferindo o processamento da presente Recuperação Judicial e nomeando esta peticionante para a função de auxiliar do Juízo.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais, referente ao mês de novembro de 2023, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros. Os referidos documentos foram objeto de análise pela Perita Contadora Beatriz de Sousa Almeida CRC/AM 017117, CNPC Nº 7720.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

## 2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 30/34 e 93/94, a D.V.R. Industrial LTDA. foi constituída em 27/08/2017, estando inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30 e tendo como objeto social a fabricação e distribuição de Placas de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas

para estapadores, a fabricaão de peas, acess3rios e equipamentos para produão de PIV, assim como a comercializaão destes, dentre outros.

Atualmente, a sede da empresa est instalada na Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, So Paulo/SP, CEP 02180-000.

Como demonstrado s fls. 506/509, a autorizaão da Recuperanda no Departamento Nacional de Trnsito (DENATRAN) para a fabricaão das PIV consta da Portaria n54/2021, com licena concedida at 12/01/2026.

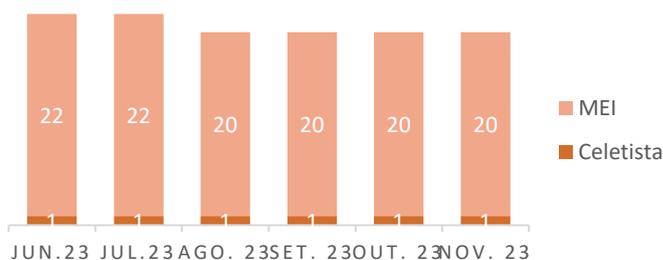
## 2.1. Quadro societrio

Como demonstrado por documento de fls. 93/94, o capital social figura em R\$ 600.000,00, estando o quadro societrio composto da seguinte forma:

S3CIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RENATO TIMOTEO DA SILVA	300.000,00	50
KARLA TIMOTEO BONTEMPO	300.000,00	50

## 2.2. Quadro de funcionrios

Conforme abaixo demonstrado, desde o incio da Recuperao Judicial, houve reduo de 2 colaboradores MEI, ocorrida entre os meses de julho e agosto de 2023. Desde ento, a Recuperanda se mantm com o quadro de 20 colabores MEI e 1 celetista, como demonstrado pela documentao anexa (doc. 01). Questionada em diligncia, a Recuperanda informou que no houve alterao no quadro de funcionrios.



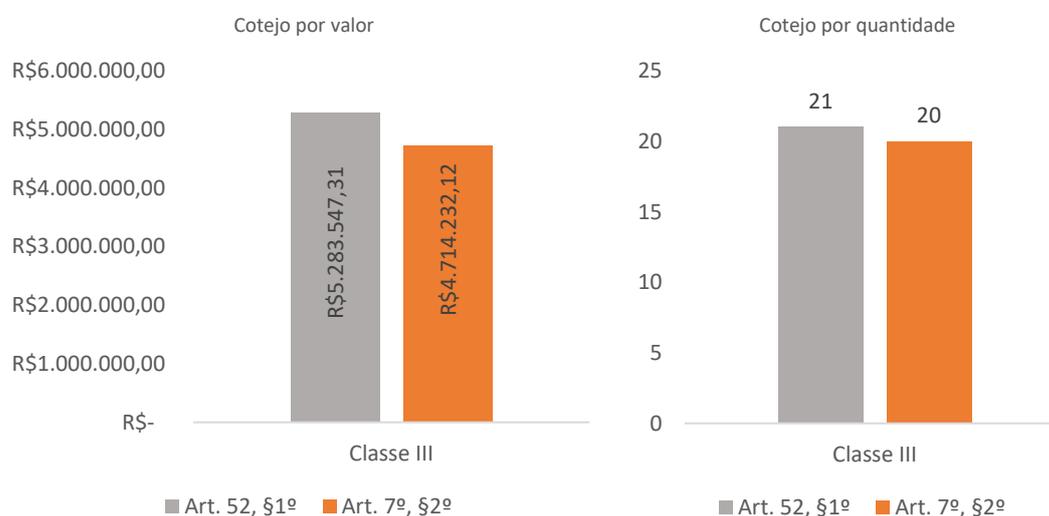
## 2.3. Ativos

Às fls. 2031/2061, foi apresentado pela Recuperanda, em complementação ao seu Plano de Recuperação Judicial de fls. 1362/1430, o **Laudo de Avaliação Patrimonial**, que apurou o valor global dos ativos no montante de **R\$ 1.246.755,26**, composto por 23 máquinas e 4 veículos.

Ademais, considerando que uma das atividades da Recuperanda é a manutenção e reparo de maquinário destinado à fabricação de placas veiculares, foi registrada a entrada e saída de 1 prensa nas dependências da sede, que são de propriedade de clientes (terceiros), conforme as Notas Fiscais correspondentes ao serviço executado (doc. 02).

## 2.4. Passivo concursal

Às fls. 1506/2027, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, publicada em 04/10/2023, que passou a ser composta **por 20 créditos, todos quirografários**, que totalizam o valor de **R\$ 4.714.232,12**.



## 2.5. Passivo extraconcursal

Questionada acerca dos créditos extraconcursais, a Recuperanda informou que diante do deferimento da Recuperação Judicial, todas as compras de matéria prima estão sendo efetuadas à vista e pontualmente e, da mesma forma, que não contraiu novos empréstimos bancários, **restando inexistente débitos extraconcursais.**

## 2.6. Passivo fiscal

Conforme informado no RMA de setembro de 2023, a Recuperanda apresentou Relatório de Diagnóstico Fiscal, emitido junto à Receita Federal, apontando que o passivo fiscal, até então, perfazia o montante de R\$ 846.718,68. Todavia, para o mês de outubro não foi apresentada atualização da dívida e nem respondido o questionamento acerca da possibilidade de compensação do crédito de ICMS de R\$2.774.330,80.

Questionada em diligência, a Recuperanda informou que todos os débitos estão em conciliação fiscal e que ainda não foi protocolado o pedido de transação fiscal, mas a empresa está fazendo a revisão dos débitos.

# 3. Acompanhamento das ações

## 3.1. Recuperação Judicial

No mês de novembro de 2023, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos:

DATA	FLS.	TEOR
01.11	<b>2391/2394</b>	Petição desta Administradora Judicial requerendo a fixação dos honorários advocatícios da Administradora Judicial em 5% do passivo concursal, apresentado às fls. 393/396, no valor de R\$ 1.508.630,03, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, totalizando R\$ 75.431,50, pagos em 15 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.028,77, até o quinto dia útil.
01.11	<b>2395/2416</b>	Banco Santander Brasil S/A apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 1363/1430.
01.11	<b>2417/2438</b>	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 1363/1430.
06.11	<b>2452/2461</b>	Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 1363/1430.
23.11	<b>2462/2463</b>	Decisão do MM. Juízo, por meio da qual restou deferida a dilação requerida às fls. 2164/2165, para que seja apresentada a data de realização da Assembleia de Credores, no prazo de 48h, de modo a ser realizado o ato ainda neste ano. Ademais, a Recuperanda foi intimada a prestar os esclarecimentos constantes no RMA diretamente a esta Administradora Judicial.
15.11	<b>2464</b>	Petição da Recuperanda requerendo a designação da AGC em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2023, com credenciamento as 13h00 e início as 15h00 e a segunda convocação que seja realizada no dia 24 de janeiro de 2023 com credenciamento as 13h00 e início as 15h00. Ambas no São Paulo Tatuapé Affiliated by Meliá – Rua Serra de Juréia, nº 351 – Tatuapé, São Paulo/SP. CEP 03323-020
23.11	<b>2466</b>	Decisão do MM. Juízo determinando ciência aos credores, AJ, eventuais interessados e Ministério Público da designação da Assembleia Geral de Credores, bem como o encaminhamento via e-mail do Edital para convocação da Assembleia de Credores
23.11	<b>2469</b>	Ato ordinário que determinou o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores no D.J.E, no valor de R\$ 952,15
23.11	<b>2474/2476</b>	Petição do Banco Santander S. A requerendo que a Assembleia Geral de Credores seja realizada por meio virtual ou, subsidiariamente, em formato híbrido.
23.11	<b>2477/2480</b>	A Recuperanda juntou o comprovante de pagamento das custas de edital conforme fls. 2469.
30.11	<b>2482/2483</b>	Publicação do Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores.
29.11	<b>2485/2486</b>	Petição da Recuperanda requerendo a realização da Assembleia de Credores exclusivamente pela modalidade presencial
29.11	<b>2487/2581</b>	Esta Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2023.

## 3.2. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, em tramitação ao final do mês de novembro de 2023. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM NOV 2023
FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	1135152-91.2023.8.26.0100	Ato às partes sobre manifestação da AJ
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	1147262-25.2023.8.26.0100	Ato às partes sobre manifestação da AJ
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.	1135201-35.2023.8.26.0100	Manifestação AJ
BANCO DO BRASIL S/A	1135187-51.2023.8.26.0100	Recuperanda comprovou o envio de carta ao credor, para sua intimação

## 4. Exame contábil-financeiro

No Relatório Mensal de Outubro foram identificadas diversas inconsistências contábeis presentes nas demonstrações. Após a análise da documentação enviada referente a novembro/2023, observou-se que muitas dessas incongruências persistem e não foram ajustadas e que, mesmo para as contas que tiveram seus saldos alterados, não foram apresentadas justificativas ou explicações para tais acertos.

Foram apresentados o Balanço Patrimonial, Razão Analítico incompleto, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balancete, além de outros relatórios acessórios que possibilitaram a análise. (doc. 03)

## 4.1. Da análise e evolução dos Ativos

No mês de novembro/23 o total do ativo é R\$ 6.312.526,98, conforme Balanço Patrimonial. O Ativo Circulante e Não circulante representam 34,42% e 69,98% do total do ativo respectivamente.

Neste mês não é adequado apresentar os percentuais de crescimento ou decréscimo do ativo em relação ao mês passado porque o total do ativo apresentado em outubro, no valor de R\$ 8.850.214,60<sup>1</sup>, foi alterado sem justificativas para R\$ 6.337.993,62<sup>2</sup>.

TOTAL DO ATIVO	8.850.214,60	TOTAL DO PASSIVO:	8.850.214,60
São Paulo, 31 de outubro de 2023.			
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 8.850.214,60 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e quatorze Reais e sessenta Centavos)			

Figura 1: Total do Ativo em outubro/23 conforme Balanço Patrimonial enviado em novembro/23

Empresa: D V R INDUSTRIAL LTDA		Folha: 1			
CNPJ: 28.462.418/0001-30					
Período: 01/11/2023 a 30/11/2023					
Balancete de Verificação					
Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	6.337.993,62D	2.534.742,71	2.560.209,35	6.312.526,98D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.920.663,95D	2.534.742,71	2.535.209,35	1.920.197,31D
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	361.809,20D	1.020.952,58	1.085.105,24	297.656,54D

Figura 2: Total do Ativo em outubro/23 conforme Balance Analítico enviado em dezembro/23

As contas que sofreram ajustes estão demonstradas abaixo.

Salienta-se que a maior alteração foi na conta de ICMS a recuperar, que anteriormente apresentava o saldo de R\$ 2.909.828,66 e agora passou a apresentar R\$ 315.206,37. Essa alteração acarretará grande mudança nos índices de liquidez, uma vez que o ativo circulante teve um ajuste considerável no valor global.

É provável que esta alteração tenha sido realizada justamente para demonstrar, com mais fidedignidade, o valor de ICMS que a empresa de fato terá a possibilidade a recuperar, porém, é necessário que a emissão de uma nota explicativa descrevendo estes ajustes.

Em RMAs posteriores será possível a comparação deste novo saldo com as apurações de ICMS já enviadas pela empresa.

Conta Contábil	Valor antigo <sup>1</sup>	Valor atual <sup>2</sup>	Diferença
Caixa	R\$ 19.603,78	R\$ 24.418,78	-R\$ 4.815,00
Banco Sofisa	-R\$ 28.089,86	-R\$ 22.186,35	-R\$ 5.903,51
Adiantamento de Lucro	R\$ 170.052,00	R\$ 241.735,00	-R\$ 71.683,00
ICMS a Recuperar	R\$ 2.909.828,86	R\$ 315.206,37	R\$ 2.594.622,49

<sup>1</sup>Valor em outubro/23 conforme Balanço Patrimonial apresentado em novembro/23

<sup>2</sup>Valor em outubro/23 conforme Balance Analítico enviado em dezembro/23

Quanto aos Equivalentes de Caixa no mês de novembro/23, novamente foram solicitados os extratos de aplicações financeiras. Contudo, não apresentados, além disso a maioria dos saldos permaneceram inalterados. Isso não condiz com a natureza de aplicações financeiras, que são mantidas com o intuito de gerar receitas financeiras. Logo, deduz-se que há a possibilidade da atualização dos lançamentos não estão sendo realizadas ou, ainda, que as aplicações descritas não condizem com a realidade.

Empresa: D V R INDUSTRIAL LTDA		Folha: 1	
CNPJ: 28.462.418/0001-30			
Período: 01/10/2023 a 31/10/2023			
Balanço Patrimonial			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	4.432.884,93	CIRCULANTE	8.167.685,80
*CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	351.090,69	*OBRIGAÇÕES	1.572.960,21
CAIXA	19.603,78	FORNECEDORES A PAGAR	662.443,94
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.674,01	EMPRESTIMOS A PAGAR	910.516,27
APLICAÇÃO FINANCEIRA - BRADESCO	54.827,37	*OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER	4.631.934,29
APLICAÇÃO FINANCEIRA - ITAÚ	71.407,28	ICMS A RECOLHER	3.080.233,91
APLICAÇÃO FINANCEIRA - BB	4.358,22	ISS A RECOLHER	312.016,09
APLICAÇÃO FINANCEIRA - SANTANDER	35.213,61	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	375.454,71
CONSÓRCIO	57.354,16	COFINS A RECOLHER	241.231,65
APLICAÇÃO FINANCEIRA ITAÚ PREMIUM	48.682,55	IRPJ A RECOLHER	405.483,62

Quanto às outras contas do ativo que possuem maior representatividade de valor, pode-se observar que a possibilidade de superavaliação, pois permanecem com saldos inalterados.

Conta Contábil	Saldo em 10/23	Saldo em 11/23
Bens cedidos em Comodato	R\$ 267.571,00	R\$ 267.571,00
Bens reservados para Comodato	R\$ 874.410,00	R\$ 874.410,00
Bens remetidos para Conserto	R\$ 2.198.156,15	R\$ 2.173.156,15

Por fim, no ativo também vale destacar a conta de Adiantamento de lucro que, em novembro/23 apresenta o saldo de R\$ 284.563,00.

Considerando que a empresa está em Recuperação Judicial, é importante reavaliar a política de remuneração dos sócios. Por exemplo, conforme a DRE de outubro/23 o lucro foi R\$ 48.152,83, porém o adiantamento de lucros aos sócios R\$ 43.593,00, ou seja, quase 90% do lucro declarado.

## a. Dos erros de contabilização dos Ativos

Os erros de contabilização apontados no RMA anterior persistem, as contas do ativo nomeadas "Banco Sofisa" e "Títulos de Capitalização" ainda estão com saldos negativos e a conta de "Depreciação de equipamento de informática" ainda está com saldo devedor, quando deveria estar com o saldo credor, ou seja, deveria reduzir o ativo

Salienta-se que a depreciação do imobilizado não vem sendo lançada, uma vez que os saldos permanecem inalterados, conforme pode-se observar abaixo:

1.2.3.011	(-) DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENT	40.359,96C	0,00	0,00	40.359,96 C
1.2.3.012	(-) DEPRECIÇÃO EQUIP. DE INFORMÁTICA	4.854,01D	0,00	0,00	4.854,01 D
1.2.3.014	(-) DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS	6.233,08C	0,00	0,00	6.233,08 C

## 4.2. Da análise e evolução dos Passivos

No mês de novembro/23 o **total do Passivo Circulante é R\$ 4.997.820,29** e do **Patrimônio Líquido é R\$ 1.314.706,69**. Também não é adequado apresentar os percentuais de crescimento ou decréscimo do ativo em relação ao mês passado porque conforme supracitado, uma

vez que o total do ativo em outubro/23 foi alterado, o total do passivo também é alterado no mesmo montante.

Conta Contábil	Valor antigo <sup>1</sup>	Valor atual <sup>2</sup>	Diferença
Fornecedores a Pagar	R\$ 662.443,94	R\$ 592.649,22	R\$ 69.794,72
ICMS a recolher	R\$ 3.080.233,91	R\$ 485.611,42	R\$ 2.594.622,49

<sup>1</sup>Valor em outubro/23 conforme Balanço Patrimonial apresentado em novembro/23

<sup>2</sup>Valor em outubro/23 conforme Balance Analítico enviado em dezembro/23

As contas de maior representatividade no passivo continuam sendo as Obrigações Tributárias a recolher, que mesmo com a alteração de mais de 2,5 mi na conta de ICMS a recolher, somadas são 31% do total do Passivo, conforme tabela a seguir:

Obrigações tributárias a recolher					
Conta	Saldo 10/23	Saldo 11/23	% AH <sup>1</sup>	% AV <sup>2</sup>	
ICMS a recolher	R\$ 485.611	R\$ 360.261	6%	-26%	
ISS a recolher	R\$ 312.016	R\$ 329.305	5%	6%	
Simples Nacional a pagar	R\$ 375.455	R\$ 375.455	6%	0%	
COFINS a recolher	R\$ 241.232	R\$ 267.324	4%	11%	
IRPJ a recolher	R\$ 405.484	R\$ 405.484	6%	0%	
IRRF a recolher	R\$ 1.785	R\$ 1.785	0%	0%	
CSLL a recolher	R\$ 165.249	R\$ 165.249	3%	0%	
PIS a recolher	R\$ 50.481	R\$ 56.134	1%	12%	
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.037.312</b>	<b>R\$ 4.631.934</b>	<b>31%</b>	<b>-4%</b>	

Não foi possível verificar se as contas de obrigações tributárias que tiveram alterações no saldo foram atualizadas para que se conste os valores de correção monetária e juros, conforme informado no RMA de outubro, tendo em vista que o Razão Analítico apresentado só possui contas do ativo.

Além disso, cumpre reforçar que este passivo pode estar subavaliado, já que as contas Simples Nacional a pagar, IRPJ a recolher, IRRF a recolher e CSLL a recolher permanecem com saldo inalterado.

Quanto à obrigação da D.V.R com seus demais credores, de acordo com as Demonstrações apresentadas, o saldo da conta genérica Obrigações teve um decréscimo em 18% em relação ao saldo de outubro/23, que era de R\$ 1.503.165.

Obrigações com Credores						
Conta	Saldo 10/23		Saldo 10/23		% AH	% AV
Fornecedores a Pagar	R\$	592.649	R\$	329.751	-44%	5%
Empréstimos a Pagar	R\$	910.516	R\$	909.233	0%	14%
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.503.165</b>	<b>R\$</b>	<b>1.238.984</b>	<b>-18%</b>	<b>20%</b>

Conclui-se disso que, conforme já salientado, este valor continua aquém do devido.

Por fim, no último mês é importante ressaltar a situação que pode acarretar problemas futuros na empresa se não esclarecida.

Conforme demonstrado abaixo, o valor de salários a pagar em 30/11/2023 foi de R\$ 1.396,28, o que condiz com o holerite do único colaborador contratado no regime CLT.

2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	40.537,82C	5.198,62	6.657,92	41.997,12 C
2.1.3.001	SALÁRIOS A PAGAR	1.396,28C	2.429,07	2.429,07	1.396,28 C
2.1.3.002	PRÓ - LABORE A PAGAR	0,00C	2.640,00	2.640,00	0,00 C
2.1.3.005	INSS A RECOLHER	31.428,31C	0,00	1.394,52	32.822,83 C
2.1.3.006	FGTS A RECOLHER	7.713,23C	129,55	194,33	7.778,01 C

Todavia, a empresa também apresentou uma planilha que contém vários outros colaboradores contratados cadastrados como prestadores de serviço "pessoa jurídica" (MEI), em cargos na área comercial, de produção, entre outros, o que perfaz um valor total de R\$ 50.780,44.

## 4.3. Da análise das Despesas, Custos e Resultado Econômico

Na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a D.RV. apresentou **Lucro Líquido do Período de R\$ 479.981,72 e Receita de R\$ 931.078,58.**

Empresa: D V R INDUSTRIAL LTDA		Folha: 1
CNPJ: 28.462.418/0001-30		
Período: 01/11/2023 a 30/11/2023		
<b>Demonstração do Resultado do Exercício</b>		
<b>Receitas Brutas</b>		
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS		97.160,01 C
RECEITA DE SERVIÇO		523.898,50 C
RECEITA DE VENDAS DE PRODUTOS		310.020,07 C
	Total:	<b>931.078,58 C</b>

Analisando-se o índice de lucratividade, que é uma métrica utilizada para auferir a eficiência operacional de um negócio e revela o potencial de geração da empresa sobre o trabalho que realiza, ou seja, através dele é possível determinar se a receita obtida é capaz de pagar a operação e ainda gerar lucro. No caso em tela é possível avaliar que provavelmente o custo está subavaliado no mês de novembro.

O índice de Lucratividade é calculado a partir da divisão entre o Lucro Líquido e a Receita Total.

**No mês de novembro/23 este índice foi de 52%, ou seja, muito acima da média do mercado e aquém da realidade atual da empresa.**

<b>Índice de Lucratividade = Lucro Líquido/Receita Total</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor do mês 10/2023</b>	
Lucro Líquido	R\$	479.981,72
Receita Total	R\$	931.078,58
<b>Total da Liquidez Corrente</b>		<b>52%</b>

Considerando que a Receita total de R\$ 310.020,07 é produto da venda de mercadorias, é necessário que o custo componha o CMV na Demonstração de Resultado, ressaltando que a única despesa que consta como custo na DRE da empresa continua sendo a conta de "Locação de Máquinas e Equipamentos".

(-) Custos		
(-) DEVOLUÇÕES		6.143,34 C
<b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>		<b>21.331,30 D</b>

A partir do momento em que os custos para a produção de mercadorias e serviços prestados sejam todos reavaliados e classificados corretamente, será possível uma melhor análise dos índices de lucratividade e do Lucro Bruto.

## a. Dos erros de contabilização e estrutura da DRE

O erro de contabilização apresentado no RMA anterior não foi ajustado. A conta de despesa Telefone da DRE<sup>1</sup>, continua classificada como se receita financeira fosse.

(+) *Receitas Financeiras*  
TELEFONE

900,81 D

<sup>1</sup>DRE de novembro/2023

## 4.4. Dos índices econômico-financeiros

No período de novembro de 2023, o resultado do cálculo de índices de Liquidez Corrente, Imediata e Seca continuam desfavoráveis.

O resultado da **liquidez corrente é desfavorável, pois para cada R\$ 1,00 do passivo a empresa possui R\$ 0,38 de ativo para quitação de suas dívidas a curto prazo, conforme demonstrado abaixo:**

Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante		
Conta Contábil	Valor até 30.11.2023	
Ativo Circulante	R\$	1.920.197,31
Passivo Circulante	R\$	4.997.820,29
<b>Total da Liquidez Corrente</b>		<b>0,38</b>

O resultado da **liquidez seca** neste mesmo lapso temporal, onde é subtraído valor dos estoques ainda é desfavorável e caiu em R\$ 0,20 em relação ao mês anterior, **pois para cada R\$ 1,00 do passivo a empresa possui R\$ 0,28 de ativo para quitação de suas dívidas a curto prazo:**

Liquidez Seca = AC - Estoques/Passivo Circulante		
Conta Contábil	Valor até 30.11.2023	
Ativo Circulante	R\$	1.920.197,31
Estoques	R\$	524.085,77
Passivo Circulante	R\$	4.997.820,29
<b>Total da Liquidez Corrente</b>		<b>0,28</b>

O resultado da **liquidez imediata** é mais alarmante, pois considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), **a empresa possui R\$ 0,06, para cada R\$ 1,00 do passivo para quitação de suas dívidas**

a **curto prazo**, representando dificuldade imediata para a D.V.R. Industrial fazer frente às suas obrigações.

Ainda que este valor tenha apresentado um acréscimo de R\$ 0,02 em relação ao mês anterior, ressalta-se que é possível que Caixa e Equivalentes de Caixas estejam subavaliados, logo o resultado seria ainda pior:

<b>Liquidez Imediata = Caixa e Equivalentes/Passivo Circulante</b>		
<b>Conta Contábil</b>	<b>Valor até 30.11.2023</b>	
Caixa e Equivalente de Caixas	R\$	297.656,54
Passivo Circulante	R\$	4.997.820,29
<b>Total da Liquidez Corrente</b>		<b>0,06</b>

## 5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 18/08/2023. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 1492/1502, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a ausência do laudo de avaliação dos bens do devedor, previsto no art. 53, III da Lei 11.101 de 2005. Após, a Recuperanda apresentou às fls. 2031/2062 o referido documento.

Em atendimento à decisão de fls. 2159/2160, esta Administradora Judicial opinou pelo cumprimento, por parte da Recuperanda, dos requisitos do art. 53, III, da Lei 11.101/2005.

## 5.1. Condições de pagamento

### CLASSE I

Não consta no Plano de Recuperação Judicial as condições de pagamento para credores trabalhistas.

### CLASSE II

**Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

### CLASSE III

**Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

### CLASSE IV

**Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

## 5.2. Objeções ao PRJ

- **Banco Santander S.A.** (fls. 2395/2416): apresentada em 01/11/2023, alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para

*créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.*

- **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.** (fls. 2417/2451) apresentada em 01/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.
- **BANCO BRADESCO S/A** (fls. 2452/2461) apresentada 06/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento abusivas e ilegais; (ii) discordância em relação à cláusula que estipula que os credores quirografários com Ações Judiciais em curso terão seus créditos liquidados; (ii) discordância em relação à extinção de todas as ações de cobrança e a liberação dos restritivos existentes em nome da Recuperanda e seus garantes; (iii) discordância em relação ao item 7.3 do PRJ uma vez que a Recuperanda não tem autonomia para proceder a alteração do plano; (iv) oposição à possibilidade de a Recuperanda pleitear o encerramento do processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo após a homologação do PRJ.

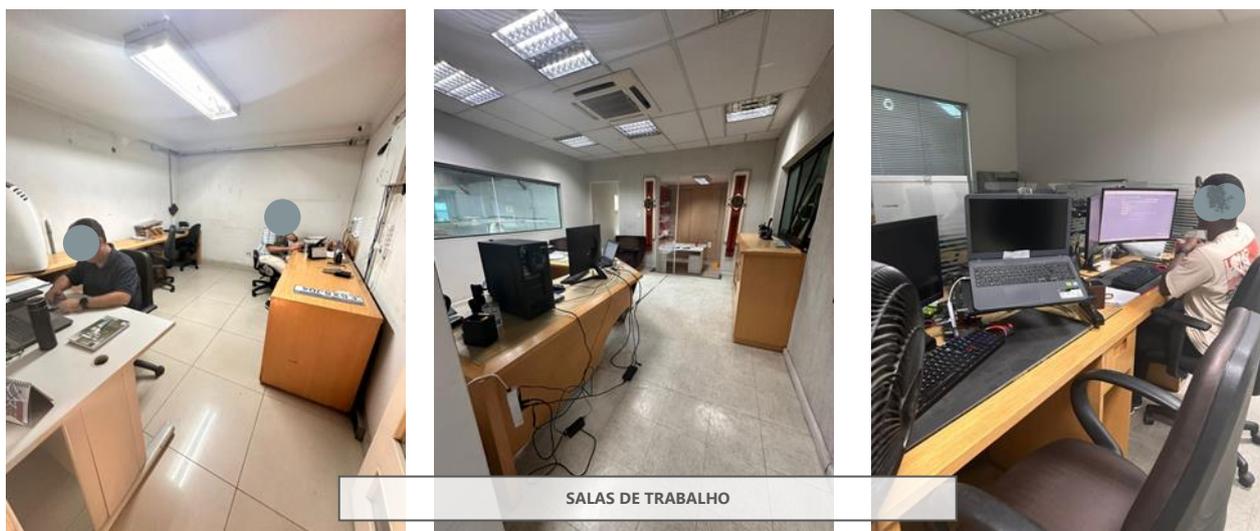
## 6. Fiscalização das atividades

No dia 21/11/2023, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada à Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

Questionada sobre a operação no último mês, a Recuperanda informou que não firmou novos contratos e que não há novidade em relação aos contratos vigentes.

Em relação aos *QRcodes* para fabricação das placas de identificação veicular, informaram que realizaram novo pedido, no valor aproximado de R\$ 95.000,00, com pagamento por boleto com vencimento para o fim do mês de dezembro.

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, durante a diligência verificou-se a presença de funcionários, maquinário, ferramentas, insumos e veículos:





ENTRADA



FÁBRICA



MAQUINÁRIO



MAQUINÁRIO





PEÇAS EM CONFEÇÃO



MATERIAIS

## 7. Considerações finais

Depreende-se dos dados apresentados que as Demonstrações Contábeis da D.V.R Industrial ainda pendem de ajustes para adequação com as Normas Contábeis, sobretudo, considerando o CPC 00 - Estrutura Conceitual Básica I.

Além dos ajustes em contas do Ativo e de Resultado (Despesas e Receitas), a necessidade de correção do passivo é necessária para que represente o verdadeiro montante de obrigações e compromissos assumidos perante seus credores.

Também, é necessário que nos próximos meses, todo e qualquer ajuste realizado, posteriormente à apresentação das Demonstrações, tenham suas justificativas apresentadas por meio de Notas Explicativas, devendo constar a cada novo Balancete Analítico o saldo inicial, ou seja, o saldo do mês anterior e qual o motivo de eventual alteração.

Assim, para uma análise mais aprofundada, é fundamental a apresentação dos documentos requisitados, a saber:

- Extratos de Aplicações financeiras nos bancos, conforme informado no Balancete: Bradesco, Itaú, Banco do Brasil, Itaú Premium;
- Documento comprobatório do regime de apuração, seja Lucro Presumido ou Lucro Real, podendo ser a guia paga da primeira quota ou DARF integral do IRPJ e CSLL do 1º trimestre;
- Controle de Estoque Mensal.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site [www.ativosajce.com.br](http://www.ativosajce.com.br).

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP N° 387.809

**BEATRIZ DE SOUSA ALMEIDA**

CRC/AM 017117

CNPC N° 7720